



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



b) multa, que pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexequção total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, que destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, multa, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, que destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

2. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

3. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

4. A multa prevista no item "b" será:

a) de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexequção total da obrigação;

b) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexequção parcial da obrigação;

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos produtos adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Contratante, após este prazo, aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

5. Na hipótese do previsto no item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.